

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SMADS e operacionalizada pela Supervisão de Assistência Social - Jaçanã / Tremembé, doravante denominada SAS/ JT, devendo as OSCs, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, APRESENTAR SUAS PROPOSTAS em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da OSC proponente, contendo os documentos elencados no artigo 19 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e solicitados no edital, como segue:
Data: 07/06/2019
Horário: 08h às 18h.
Local: SAS Jaçanã / Tremembé – Avenida Guapira, nº 2.145 – Auditório – Jaçanã.

A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, será integrada pelos seguintes servidores:

I – TITULARES
Nome do Servidor: Nivaldo Bernardo Maximo
RF: 562.568.8
Endereço eletrônico institucional: nmaximo@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Efetivo
Nome do Servidor: Ruth Messias dos Santos
RF: 649.280.1
Endereço eletrônico institucional: rmessias@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Efetivo
Nome do Servidor: Sidnéia Souza Silva
RF: 645.563.8
Endereço eletrônico institucional: sidneiasilva@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Efetivo
II – SUPLENTE
Nome do Servidor: Cleide Giron
RF: 777.715.5
Endereço eletrônico institucional: cleidegiron@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Efetivo
Obs.: O primeiro Titular indicado será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção

O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 195.950,88 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Oito Centavos) no exercício de 2019. Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 93.10.08.243.3013.6169.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, do orçamento vigente.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados pelas interessadas através da Internet pelo site: <http://e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou no seguinte endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/editais

2013.0.225.967.5 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA SUPERVISORA DA SAS-SÉ NOTICIADA PELO AJUSTE FINANCEIRO

SAS - SÉ
NOME DA OSC: SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA - SAEC
NOME FANTASIA: SEAS SÉ
TIPOLOGIA: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 570/SMADS/2013
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: MERARI DIAS RIBEIRO PRATES- RF 816.942.0
DATA DE PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: DOC. DE 23/02/2018
Fica por esta NOTIFICADA a OSC acima qualificada, nos termos dos artigos 85, 91, 92 e 93 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019 que, após análise do Ajuste Financeiro, referente ao período de julho/2018 a janeiro/2019, a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis a justificativa e/ou sanar as irregularidades descritas abaixo:

. julho/2018 – fundo provisionado não depositado e sacado saldo/conciliação não confere com o extrato bancário/deafin não confere;

. agosto/2018 – fundo provisionado não depositado e sacado saldo/conciliação não confere com o extrato bancário/deafin não confere;

. setembro/2018 – fundo provisionado depositado e sacado saldo/conciliação não confere com o extrato bancário/deafin não confere;

. outubro/2018 – fundo provisionado não depositado/conciliação não confere com o extrato bancário/deafin não confere;

. novembro/2018 – fundo provisionado depositado e sacado saldo/conciliação não confere com o extrato bancário/deafin não confere;

. dezembro/2018 – fundo provisionado depositado e sacado saldo/conciliação não confere com o extrato bancário/deafin não confere;

. janeiro/2019 – fundo provisionado não depositado e sacado saldo/conciliação não confere com o extrato bancário/deafin não confere;

São Paulo, 23 de maio de 2019.
CASSIA APARECIDA TRAVENSOLO – SUPERVISORA DA SAS-SÉ

PUBLICADO NO DOC DE 24/05/2019 PG 70.
ONDE SE LE : 6024.2019/0003184-0 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 122/SMADS/2019 – SAS/ ST LEIA-SE : 6024.2019/0003184-9 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 122/SMADS/2019 – SAS/ ST

6024.2018/0001670-8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

SAS - SÉ
NOME DA OSC: NÚCLEO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - NADI
NOME FANTASIA: SEAS ESPAÇO COM VIVER SÉ
TIPOLOGIA: SERVIÇO DE ABORDAGEM A ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA
EDITAL: EMERGENCIAL
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 104/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: ROSANE DA SILVA BERTHAUD – RF 576.307.0
DATA DE PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: DOC. DE 03/03/2018

Fica por esta NOTIFICADA a OSC acima qualificada, nos termos do artigo 136 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019 que, após análise da Prestação de Contas Final, referente ao período de 28/03/2018 a 23/09/2018, a comissão de Monitoramento e Avaliação legalmente designada, deliberou pela: APROVAÇÃO DE CONTAS.

Outras considerações da comissão de monitoramento e avaliação:
Com base na verificação dos ajustes mensais relativos ao período de março de 2018 a setembro de 2018, foram constatadas algumas irregularidades.

A comissão constatou no relatório de execução financeira junto as notas referentes à refeição, UBER, gasolina, salário (18 dias de março + encargos) que serão descontados via DAMSP.

Foram constatadas também, notas fiscais referentes a garrafas térmicas, guarda-chuvas, capas de chuva, banquetas, pranchetas, bolsas e protetores solar, itens esses que são permitidos para a tipologia do serviço, mas que foram comprados em quantidades superiores ao número de rh contratado, e alguns deles, em valores altos.

A comissão solicitou que os itens não utilizados fossem devolvidos a esta sas. solicitação cumprida por parte da osc.

Para concluir, a comissão descontou o saldo apurado em conta corrente mais as notas fiscais recusadas por esta comissão, correspondendo a um total de R\$ 128.712,53, através da guia DAMSP.

São Paulo, 21 de maio de 2019.
Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Filipe Santoro Santos – RF 727.333.9

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Yara Ribeiro de Moraes – RF 318.449.8

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Carolíne Maria Silva Borges – RF 799.437.1

6024.2019/0002583-0 EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

SAS -JT
EDITAL nº: 105/SMADS/2019
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) – CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CCA)

CAPACIDADE: 60
NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS: 02
DATA DE REALIZAÇÃO: 23/05/2019 às 11:00 horas.
NUMERO DE PARTICIPANTES: 07
COMISSÃO DE SELEÇÃO (designada conforme publicação no DOC. de 19/04/2019), a saber:

Daniela Maria Muniz, RF 787.304.2, efetivo, Ruth Messias dos Santos, RF 649.280.1, efetivo e Sidnéia Souza da Silva, RF 645.563.8, efetivo.
DADOS DE QUEM LAVROU A ATA: Sidnéia Souza da Silva – RF: 645.563.8.

A abertura da sessão pública foi feita pela Sra. Daniela Maria Muniz, Presidente da Comissão de Seleção e em seguida conduzida pela Presidente da Comissão de Seleção.

Não se registrou a presença de membro do COMAS-SP ou outro Conselho Específico.

SEQUENCIA DOS TRABALHOS:

1 – Demonstração de inviolabilidade do(s) envelope(s);
2 – Abertura do(s) envelope(s) contendo as propostas recebidas;

3 – Conferência da documentação;
4 – Solicitação de esclarecimentos ou complementações;

5 – Abertura de oportunidade para pronunciamentos: OSC CROPH - Sra. Carlota Cardoso da Silva: agradeceu a oportunidade e a organização da sessão pública e OSC SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – Sr. Paulo Roberto Silvestre de Sousa Júnior (representante legal): ressaltou a lisura e a transparência da sessão, ressaltou o excelente trabalho que a OSC CROPH desenvolve na região da zona norte.

INFORMAÇÕES PRESTADAS:

a) sobre a publicação do extrato da ata da sessão pública no sítio eletrônico da SMADS e no DOC;

b) sobre o prazo e os critérios para a Comissão de Seleção julgar as propostas;

c) sobre a elaboração pela Comissão de Seleção de parecer final conclusivo;

d) sobre a publicação do resultado com lista classificatória, se for o caso, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.

A ata desta sessão pública na íntegra encontra-se no Processo citado na inicial e no sítio eletrônico da SMADS.

São Paulo, 23 de Maio de 2019.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Daniela Maria Muniz, RF 787.304.2

Titular da Comissão de Seleção: Ruth Messias dos Santos, RF 649.280.1

Titular da Comissão de Seleção: Sidnéia Souza da Silva, RF 645.563.8

2013.0.252.373.9 – NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM
NOME DA OSC CARITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO
NOME FANTASIA: CCA SÃO LUIZ GONZAGA
TIPOLOGIA: SCFV CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EDITAL 525/SMADS/2013
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO 2013.0.252.373.9
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 032/SMADS/2014
NOME DA GESTORA DE PARCERIA DENISE HARFUCH NAVARRO

RF DO GESTOR DE PARCERIA 830.395-9
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 16/10/2018

PERÍODO DA PARCERIA 01/02/2014 a 31/01/2019
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/05/2019, delibera pela: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa " Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socio-assistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/05/2019, delibera pela: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa " Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socio-assistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa " Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socio-assistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa " Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socio-assistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa " Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socio-assistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa " Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socio-assistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa " Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socio-assistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

Com base na resolução citada acima , essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei ,que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa " Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socio-assistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 24/05/2019
COMISSÃO DE MONITORAMENTO
Vanessa Helvécio RF 823.610.1
Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3
Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.0005.4

6024.2019/0001757-9 EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

SAS - CL
EDITAL nº: 099/SMADS/2019
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA - ILPI

CAPACIDADE: 30 vagas.
NÚMERO DE PROPOSTA RECEBIDA: 1 (uma)
DATA DE REALIZAÇÃO: 23/05/2019 às 14:10horas.
NUMERO DE PARTICIPANTES: 6 (seis)
COMISSÃO DE SELEÇÃO (designada conforme publicação no DOC. de 13/05/2019), a saber:

Titular da Comissão de Seleção: Genice Leite dos Santos – RF: 543.299.5

Titular da Comissão de Seleção: Maria Luisa Oliveira de Souza – RF: 526.665.3

Titular da Comissão de Seleção: Vanessa Lopes de Almeida – RF: 788.879.1

DADOS DE QUEM LAVROU A ATA: Vanessa Lopes de Almeida – RF: 788.879.1

A abertura da sessão pública foi feita pela Sra. Maria Aparecida Junqueira, Supervisora de Assistência de Campo Limpo.

Não se registrou a presença de membro do COMAS-SP ou outro Conselho Específico.

SEQUENCIA DOS TRABALHOS:

1 – Credenciamento – Ocorreu das 14 às 14h10.

Foram devidamente credenciados os representantes das OSC, como segue:

Sr. Sergio Luiz M. Santos RG nº. 13685971-SSP/SP - CPF nº. 063.825.838-39.

2 – Demonstração de inviolabilidade do(s) envelope(s);

3 – Abertura do envelope contendo a propostas recebida: ENVELOPE ÚNICO: OSC ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE- CNPJ Nº 61.705.877/0018-10

4 – Conferência da documentação;

5 – Solicitação de esclarecimentos ou complementações (citar a(s) OSC(s);

6 – Abertura de oportunidade para pronunciamentos: Foi aberta a oportunidade para pronunciamentos, o representante da OSC, Sr. Sergio Luis M. Santos manifesta a necessidade de que se reveja o quadro de recursos humanos, uma vez que o serviço demanda por dois técnicos de enfermagem no período noturno, para administração de medicamentos para idosos, em especial, aos usuários com descompensação de glicemia. Por hora, a Política de Saúde não tem previsão de atendimento do profissional mencionado no espaço do serviço. Cabe ressaltar que os usuários são acolhidos ao serviço no grau 1 e 2, mas rapidamente avançam para o grau 3, o que repercute em dependência de cuidados de profissionais da saúde, para além do trabalho socioeducativo. O representante da OSC informa que os valores da alimentação são insuficientes para seis refeições diárias, de acordo com as necessidades nutricionais previstas na Portaria 045/SMADS/2015.

INFORMAÇÕES PRESTADAS:

a) sobre a publicação do extrato da ata da sessão pública no sítio eletrônico da SMADS e no DOC;

b) sobre o prazo e os critérios para a Comissão de Seleção julgar as propostas;

c) sobre a elaboração pela Comissão de Seleção de parecer final conclusivo;

d) sobre a publicação do resultado com lista classificatória, se for o caso, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.

A ata desta sessão pública na íntegra encontra-se no Processo citado na inicial e no sítio eletrônico da SMADS.

São Paulo, 23 de maio de 2019.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Genice Leite dos Santos – RF: 543.299.5

Titular da Comissão de Seleção: Maria Luisa Oliveira de Souza – RF: 526.665.3

Titular da Comissão de Seleção: Vanessa Lopes de Almeida – RF: 788.879.1

6024.2019/0002555-5 EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

SAS - VP
EDITAL nº: 106/SMADS/2019
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: DE ACOPLHIMENTO E INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA

CAPACIDADE: 21.
NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS: 01
DATA DE REALIZAÇÃO: 23/05/2019 às 13 horas.
NUMERO DE PARTICIPANTES: 03
COMISSÃO DE SELEÇÃO (designada conforme publicação no DOC. de 19/04/2019 a saber:

Sheila de Souza Marques França – RF 7878613
Thalyta Generoso Silva – RF 8236003
Elaine Cristina de Oliveira da Cruz – RF 6340067

DADOS DE QUEM LAVROU A ATA Thalyta Generoso Silva – RF 8236003

A abertura da sessão pública foi feita pelo(a) Sr(a) Sheila de Souza Marques França – RF 7878613

Presidente da Comissão de Seleção e em seguida conduzida pelo(a) Presidente da Comissão de Seleção.